



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo MSNN/RN nº 2411070001

1.DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. **Contratação de profissional na área de engenharia para serviços diversos de consultoria e assessoria especializada**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	VALOR UNIT SEM BDI	VALOR UNIT COM BDI	SUB TOTAL EM (R\$)
1	FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO SUPERIOR, NA ÁREA DE ENGENHARIA (ENGENHEIRO CIVIL SÊNIOR), INCLUSIVE REGISTRO DE ART JUNTO AO CREA DOS SERVIÇOS ELABORADOS, REFERENTES A: APOIO, PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO, CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, ANÁLISE, AVALIAÇÃO, INSPEÇÃO, LAUDO, PARECER TÉCNICO, PERÍCIA, RELATÓRIOS, E VISTORIAS, SOB A RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO CONFORME ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA CONTRATANTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE COMPÕE O PRESENTE PROCESSO.	HORA/ MÊS	42	R\$ 132,65	R\$ 197,98	R\$ 8.315,17

* SINAPI INSUMO – DATA BASE 09/2024 (PUBLICAÇÃO EM 11/10/2024) (CÓDIGO 0002708)

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especial, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar com fulcro no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de dois (02) meses contados da data da subscrição do contrato administrativo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.630,32** (dezesesseis mil, seiscentos e trinta reais e trinta e dois centavos).

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E VÍNCULOS PROFISSIONAIS

Tendo em vista os fatos técnicos, expostos no termo de referência e considerando a responsabilidade do tomador do serviço na terceirização sob a ótica da prevenção de litígios, estabelecemos abaixo os critérios de qualificação técnica para participação nesta licitação, ficando determinado que, as licitantes deverão comprovar as exigências abaixo sob pena de serem sumariamente descartadas e ou desclassificadas no presente processo licitatório.

a) Certidões de registro, inscrição e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a **regularidade e situação da licitante e de todos os seus Responsáveis Técnicos que compõe seu quadro permanente**, junto aos respectivos Conselhos, na forma da legislação vigente.

b) Comprovação pelo licitante de aptidão para desempenho de atividade, pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de CAT (certidão de acervo técnico) com ou sem atestados em nome do profissional ou dos profissionais, que mantenham vínculo trabalhista com a empresa, fornecidos por setor público ou privado, desde que devidamente registrado nas entidades profissionais competentes (CREA) e que comprovem a aptidão.

Observação: *Se o acervo de apenas um único profissional do quadro técnico da empresa, já for suficiente para comprovar a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, é opcional a apresentação dos acervos dos demais responsáveis técnicos do quadro da empresa, isto é não será necessário nem condicionante para sua habilitação.*

c) O responsável técnico e demais membros das equipes técnicas deverão ser parte integrante do quadro permanente da licitante, podendo sua comprovação ser através de:

d1) na condição de sócio, diretor através do contrato social devidamente registrado na **Junta Comercial**, da sede ou domicílio da Licitante.

d2) ou contratado através de contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório de ofício, anexado com a ART de cargo e função, devidamente registrado no conselho de classe.

d3) O vínculo de trabalho, também pode ser apresentado com a CTPS devidamente assinada acompanhada da GEFIP do último mês anterior à data da sessão desta licitação, também anexado com a ART de cargo e função, devidamente registrado no conselho de classe.

Observação: *Em caso de mudança de profissionais durante a execução dos trabalhos, a empresa contratada deverá informar previamente a comissão municipal, e apresentar profissional substituto de currículo compatível com a execução dos serviços contratados nos mesmos moldes do exigido no termo de referência, somente após a aprovação da alteração dos profissionais por esta comissão municipal, serão emitidas novas ordens de serviço, a exclusão de um dos profissionais detentores do acervo no quadro técnico da empresa sem reposição imediata de outro profissional equivalente, implica no cancelamento desta contratação.*

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na junta comercial da sede ou domicílio da licitante dentro da forma da lei;

b) Cópia da consulta consolidada de pessoa Jurídica, junto ao Tribunal de Contas da União, inclusive as respectivas Certidões Negativas quanto à:

b1) Licitantes Inidôneos;

b2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

b3) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

b4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

c) Consulta consolidada de pessoa física, referente a todos as pessoas que compõe o quadro societário da empresa licitante, junto ao Tribunal de Contas da União, inclusive a respectiva Certidão Negativa quanto ao:

c1) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei n.º 12.965/2014, Lei n.º 13.460/2017, Lei n.º 13.726/2018 e Decreto n.º 8.638 de 15 de janeiro de 2016.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida com data de até 30 (trinta) dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

d1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação.

e) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da Licitante, ou outro documento que o substitua.

f) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da Licitante.

g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual da sede da licitante (se houver) pertinente ao seu ramo de atividade;

h) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (a que se refere a Lei nº. 12.440/2011), com base no inciso XVI, do art. 92 da Lei nº. 14.133/21.

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; e

4.1.1 Os demais requisitos que se encontram pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme condições apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. VISTORIA

5.1 . Não será necessária a realização de vistoria prévia como condição de participação do referido Processo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Data para início da execução do objeto: **em até cinco (05) dias do recebimento da ordem de execução dos serviços;**

6.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

I. Os serviços objeto deste instrumento serão desempenhados com fundamentação no Projeto Executivo da obra a ser fiscalizada. Caberá à equipe de fiscalização juntamente com os representantes da Prefeitura Municipal (comissão), definir as etapas de serviços e seus prazos de execução. Deverá ainda, os envolvidos nos serviços procederem a uma rigorosa vistoria das condições da área, de forma que se obtenha não só a melhor solução técnica para execução dos serviços como também vislumbre um menor custo financeiro.

II - Os desenhos que comporão os relatórios Técnicos e de Acompanhamento serão apresentados em formato **dwg ou pdf**, utilizando-se as escalas adequadas para as diversas representações, sendo necessário, entretanto a aprovação junto aos órgãos concedente dos recursos e desta Administração Municipal. Deverão ser entregues 02 (duas) vias impressas em papel sulfite, em formato padrão “A1” em pastas tipo arquivo, e arquivo em meio digital (CD-ROM) no formato **dwg ou pdf**. Os textos atinentes aos relatórios deverão ser produzidos em papel “A4” também em duas vias, contendo o timbre ou a identificação da razão social da Contratada.

III - A Contratada fornecerá a esta Prefeitura Municipal, os CD’s gravados com os arquivos correspondentes a todos os documentos dos relatórios. As mídias eletrônicas deverão ser devidamente identificadas com rótulo da capa (CD-ROM), onde deverá constar:

- Identificação da empresa Contratada, com data da gravação.
- Identificação do serviço a que se refere à Mídia.

IV - Eventuais equívocos, imperfeições ou ausência de detalhes não detectados na ocasião da entrega e aprovação dos documentos mencionados anteriormente, não eximem a Contratada de repará-los, quando solicitado.

V - Caberá à Contratada fornecer a mão de obra, especializada ou não, arcando com todos os ônus tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos, taxas e emolumentos relativos à execução dos serviços, exceto as despesas referentes aos registros das ART’s e RRT’s de projetos junto ao CREA e ao CAU, bem como taxas e valores cobrados por órgãos públicos e privados necessários a aprovação destes projetos juntos a estas instituições que ficará sob a responsabilidade da Contratante.

VI - Caberá a Contratada o fornecimento de transporte e alimentação para seus funcionários, além de equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços. Entende-se como ferramenta e equipamento (trenas, escalímetros, prumos, máquina fotográfica, níveis, GPS, computadores portáteis, dentre outros) necessários à prestação dos serviços. Sendo observado que: impressoras, ploter ou computadores fixos instalados no ambiente sede do Município, serão de responsabilidade da contratante.

VII - A contratada disponibilizar os programas tais como: WORD, EXCEL, AUTOCAD, utilizados na área da arquitetura e da engenharia.

VIII - Apresentar as ART's e RRT's dos serviços quando da entrega dos projetos, para o respectivo pagamento pela contratante e o posterior registro e validação no órgão do respectivo conselho.

IX - Executar todos os serviços, nas condições estipuladas na proposta e estabelecidas neste instrumento.

X - Caberá a Contratada realizar planejamento, programação e controle das atividades a serem desenvolvidas nos serviços de engenharia e de arquitetura, englobando:

- Participar de reuniões quando solicitado por esta Prefeitura Municipal;
- Discussão e aprovação de projetos técnicos apresentados;
- Solicitação de informações e levantamentos de dados inerentes aos projetos;
- Controle para padronização dos desenhos e documentos técnicos além de revisão final dos projetos a serem utilizados na execução de obras;
- Aferir "in loco" das áreas e ou locais onde serão executados os projetos, inclusive relatórios fotográficos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

8.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.3.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

9.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.3.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de cinco (05) dias, contado do aviso a contratante, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.4.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.4.1.2. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

9.3.4.1.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

9.3.4.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.4.1.5. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.3.4.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.4.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.4.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.4.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III alíneas "a" e "d", da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

11.1. A presente contratação é enquadrada na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o objeto a ser contratado é classificado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, não se enquadrando em serviços de divulgação e publicidade, nos termos das alíneas “a” e “d” do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

12. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício



da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(grifo nosso)

Temos ainda:

Acórdão 1397/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação.

*Inexigibilidade de licitação. **Serviço técnico especializado. Caracterização.** Singularidade do objeto. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.*

Segundo o Art. 6º da referida lei, a notória especialização do profissional ou da empresa se caracteriza como qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Ocorre que a empresa **QUANTUM ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.915.814/0001-40, com Inscrição Municipal nº 000766 e sede na Rua Chagas Xavier, nº 223, Lagoa Nova, Olho d'Água dos Borges/RN, CEP: 59.730-000, atua no ramo dos serviços de engenharia desde o ano de 2017 e seu corpo técnico detém de um acervo técnico robusto comprovando que a mesma tem total condições de prestar os serviços ora contratados.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.013.15.122.0040.2093 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros (PJ);

FONTES: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos;

PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 100%.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de novembro de 2024.

Carlos Rodrigues Rosa
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria nº 0032/2021